



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 258/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.012487/2025-83

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA. ANÁLISE JURÍDICA. APROVAÇÃO, COM RECOMENDAÇÕES. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

1. Cuida-se de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, para a aquisição de material de limpeza destinado às unidades administrativas e legislativas do Senado Federal.
2. Análise jurídica da fase preparatória, Termo de Referência e das minutas de edital e contrato.
3. Aprovação, com recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação, precedido de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, para a aquisição de material de limpeza — composto por álcool 46°, detergente líquido, detergente multiuso, esponja dupla face, flanela branca, guardanapo descartável, pano de copa e sabão de coco —, destinado a suprir as necessidades das diversas unidades administrativas e legislativas do Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

O processo foi autuado no SIGAD em 09 de julho de 2025 pela Secretaria de Patrimônio — SPATR, identificado pela referência de contratação nº 20260112. A autuação decorreu de solicitação promovida pela própria unidade demandante e encontra registro no doc. nº 00100.124992/2025-06.

O Documento de Formalização de Demanda — DFD nº 0026/2025, constante do doc. nº 00100.124993/2025-42, foi submetido ao órgão técnico pela Coordenação de Administração e Suprimento de Almojarifados — COASAL, unidade interna da SPATR. Nele, é descrito o objeto como materiais de limpeza padronizados pelo Almojarifado Central, são indicadas as especificações técnicas de 8 (oito) itens — álcool 46°, detergente líquido, flanela branca, guardanapo descartável, multiuso líquido, pano de copa, sabão de coco e esponja dupla face —, informadas as justificativas da necessidade e dos quantitativos, os resultados esperados e os riscos relacionados ao não atendimento da demanda. Os quantitativos foram levantados a partir do consumo médio mensal, conforme relatório extraído do Sistema de Gestão Patrimonial e de Almojarifados — SPALM. Ao mesmo documento encontram-se acostados, como Anexo 001, a planilha de cálculo do ponto de ressuprimento dos itens, elaborada pela equipe técnica da COASAL, com base em dados de consumo e estoque de 02/01/2025 (doc. nº 00100.124993/2025-42-1); e, como Anexo 002 e Anexo 003, respectivamente, os relatórios de ponto de ressuprimento emitidos pelo sistema SPALM em 06/01/2025 e 02/01/2025, para os itens do Almojarifado Central, incluindo a classe de material de limpeza (doc. nº 00100.124993/2025-42-2 e doc. nº 00100.124993/2025-42-3).

A Solicitação de Contratação nº 1986, registrada no doc. nº 00100.124994/2025-97, foi submetida ao Comitê de Contratações pela SPATR, em 11 de junho de 2025. O documento descreve o objeto, apresenta a versão preliminar do Mapa de Riscos e informa que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar — ETP foi dispensada pelo Comitê de Contratações, nos termos do § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, consignando, ainda, o valor total





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

estimado de R\$ 206.928,40. Em 30 de junho de 2025, o Comitê de Contratações autorizou a contratação pelo referido valor.

O Documento de Contratação nº 20260112, constante do doc. nº 00100.124995/2025-31, registra as informações gerais da contratação, o planejamento orçamentário e a previsão de impacto no exercício de 2026, no montante de R\$ 206.928,40, relativo a despesas de custeio (GND 3). Reitera-se, no documento, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, conforme deliberação do Comitê de Contratações.

O Ofício nº 220/2025-SADCON, doc. nº 00100.124996/2025-86, comunicou à SPATR a autuação do processo no SIGAD sob o nº 00200.012487/2025-83, relacionando os documentos a ele incorporados e determinando o encaminhamento do processo à SADCON para verificação preliminar até 28/02/2026.

O Ofício nº 01/2026/COASAL/SPATR, doc. nº 00100.003261/2026-09, datado de 08 de janeiro de 2026, encaminhou ao Serviço de Controle de Qualidade e Especificações de Materiais e Bens Comuns — SECQEC os itens a serem adquiridos, solicitando a determinação dos códigos CATMAT e a análise das especificações técnicas de 9 (nove) itens, incluindo, além dos 8 (oito) itens do DFD, o item flanela de microfibra.

Em resposta, o Serviço de Controle de Qualidade e Especificações de Materiais e Bens Comuns – SECQEC elaborou nota técnica datada de 12 de janeiro de 2026, acostada ao doc. nº 00100.005311/2026-84, apresentando sugestões de especificação técnica e confirmação dos códigos CATMAT para os 9 (nove) itens submetidos, com indicação de ajustes, em especial para o item 3 — detergente multiuso, em que sugeriu a alteração da composição principal de "*butilglicol*" para "*álcool etoxilado*", recomendando que o composto fosse o primeiro da lista de componentes, devidamente comprovado na embalagem ou ficha técnica.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

O Ofício nº 08/2026/COASAL/SPATR, doc. nº 00100.032822/2026-79, datado de 24 de fevereiro de 2026, encaminhou à SADCON o Termo de Referência (doc. nº 00100.032815/2026-77) e a pesquisa de preços da aquisição (doc. nº 00100.032815/2026-77-1) para análise e continuidade da instrução. O referido ofício traz anexa, como Anexo 001 (doc. nº 00100.032822/2026-79-1), a Ata da 6ª Reunião de 2022 do Comitê de Contratações, publicada no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 8.505, Seção 1, de 27/09/2022, na qual o Comitê deliberou pela dispensa do Estudo Técnico Preliminar para objetos contratados sob responsabilidade da COASAL, em razão da consolidada padronização dos itens.

O Termo de Referência nº 3/2026-COASAL/SPATR — primeira versão — foi registrado no SIGAD sob o doc. nº 00100.032815/2026-77. O documento descreve o objeto, a justificativa para a contratação, as quantidades a contratar, a forma de contratação por pregão eletrônico, o critério de julgamento pelo menor preço, o critério de adjudicação por item, a vedação à participação de consórcios e a previsão de tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — ME e EPP, com aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 para itens cujo valor estimado seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Consta, ainda, a não adoção do Sistema de Registro de Preços, em razão de o quantitativo ser previamente conhecido e de haver espaço e recursos humanos para estocagem total do objeto.

O conjunto de documentos que compõem a pesquisa de preços realizada pela COASAL (doc. nº 00100.032815/2026-77-1), contendo: a planilha de estimativas, com os resultados da cotação da última contratação do Senado Federal relativa ao Pregão Eletrônico nº 90050/2025 e seu respectivo Termo de Homologação; a Fonte de Pesquisa de Preços, com a identificação dos fornecedores consultados; o Mapa de Cotações; o Mapa de Cotações — Total por Item; a Planilha de Estimativa de Despesas, com a estimativa final de R\$ 249.853,00, calculada com base na mediana das cotações obtidas; e a Nota Explicativa da





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

COASAL, datada de 23 de fevereiro de 2026, que justificou a não inclusão do frete nas estimativas obtidas em sítios eletrônicos e a não utilização dos preços da última aquisição do Senado Federal para os itens 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 9, por apresentarem valores muito inferiores aos praticados no mercado.

Por meio do Ofício nº 0070/2026-COCVAP/SADCON, datado de 26 de fevereiro de 2026, doc. nº 00100.034394/2026-19, a Coordenação de Controle e Validação de Processos — COCVAP realizou a verificação processual dos autos. O documento registra a presença de todos os itens obrigatórios do Termo de Referência previstos no Anexo III do ADG nº 14/2022, confirma a dispensa do ETP, analisa as justificativas do órgão técnico quanto à não utilização dos preços da última aquisição e quanto à exclusão do frete da pesquisa de preços, registra a divergência de valor de um item na planilha da pesquisa de preços (item 6 — Flanela Microfibras), concluindo que o erro não impacta o prosseguimento instrucional, reporta a consulta ao SICAF para verificação de grupo econômico entre fornecedores — com resultado negativo — e **ratifica** a pesquisa de preços, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 25/08/2026, determinando o encaminhamento dos autos à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações — COATC. Como Anexo 001 do referido ofício (doc. nº 00100.034394/2026-19-1). Foram juntados os Relatórios de Credenciamento no SICAF das empresas AJL Canaã Licit Ltda. e ADN Comércio e Distribuição de Produtos de Limpeza Ltda., cotadas durante a pesquisa de preços.

No doc. nº 00100.039457/2026-23, consta a primeira versão da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 20, elaborada pela COATC, contendo o instrumento convocatório completo, seus Anexos 1 (Termo de Referência), 2 (Especificações Técnicas) e 3 (Modelo de Apresentação de Proposta), com notas ao órgão técnico. Entre as notas, destaca-se a Nota nº 1, que identificou que o item 6 — flanela de microfibras — não havia constado do DFD nº 026/2025, suscitando a necessidade de avaliação pelo órgão técnico quanto à inclusão ou exclusão do referido item.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

O Ofício nº 122/2025-COATC/SADCON, doc. nº 00100.039485/2026-41, datado de 04 de março de 2026, encaminhou os autos à Coordenação de Processamento Externo de Licitações — COPEL para análise preliminar dos autos e verificação da minuta de edital antes do envio ao órgão técnico e à ADVOSF.

A Análise Originária de Processo e Minuta de Edital elaborada pela COPEL foi juntada ao doc. nº 00100.045578/2026-12. O documento analisou os principais elementos dos autos — TR, pesquisa de preços, CATMAT, critérios de licitação e de habilitação — e consignou 8 (oito) recomendações ao órgão técnico, relativas, entre outros pontos, à necessidade de explicitar os critérios objetivos para avaliação de amostras (Recomendação nº 1); à verificação das marcas de referência (Recomendação nº 2); à revisão das normas técnicas NBR referenciadas (Recomendação nº 3); à reavaliação das características mínimas exigidas para os itens (Recomendação nº 4); à compatibilidade entre a unidade de medida e a quantidade do item 3 — detergente multiuso (Recomendação nº 5); à alteração da redação referente ao item 1 — álcool 46° (Recomendação nº 6); à adequação dos critérios objetivos para o item 9 — sabão de coco (Recomendação nº 7); e à correção dos códigos CATMAT para os itens 7, 8 e 9 (Recomendação nº 8). A COPEL concluiu que, sanadas as recomendações, a minuta do edital estaria regular e apta a ser submetida à aprovação da autoridade competente.

O Ofício nº 148/2026-COATC/SADCON, doc. nº 00100.046481/2026-19, encaminhou o processo à SPATR, para que o órgão técnico conferisse integralmente a minuta de edital, respondesse às notas e recomendações da COPEL e, se necessário, adequasse o Termo de Referência. O ofício reiterou a exigência de justificativa expressa para a vedação da subcontratação, em conformidade com o art. 122 e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com o art. 3º do Anexo V do ATC nº 14/2022 e com a orientação firmada pelo Acórdão nº 2450/2025-TCU-Plenário.

O Termo de Referência nº 5/2026-COASAL/SPATR — versão final — consta do doc. nº 00100.067896/2026-26, datado de 13 de abril de 2026. Esta versão incorporou todas as alterações decorrentes das manifestações da COATC e da





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

COPEL, com a **exclusão** do item flanela de microfibra, a consequente renumeração dos itens para 8 (oito) itens, e todos os ajustes documentados no Ofício nº 14/2026/COASAL/SPATR. A esta versão foi acostada, como Anexo 001 (doc. nº 00100.067896/2026-26-1), a nova Planilha de Estimativa de Despesas, atualizada em razão da exclusão do item 6, resultando no valor total estimado de R\$ 245.278,00, acompanhada de Nota Explicativa da COASAL, datada de 13 de abril de 2026.

O Ofício nº 14/2026/COASAL/SPATR, doc. nº 00100.067914/2026-70, datado de 13 de abril de 2026, foi o expediente por meio do qual a COASAL respondeu às notas da COATC e às recomendações da COPEL. O documento informa, ponto a ponto, as providências adotadas: (1) exclusão do item 6 — flanela de microfibra — da presente contratação, com consequente renumeração dos itens; (2) exclusão do item 7.1.4 e alteração do item 7.1.5 do TR; (3) inclusão de redação determinando prazo máximo de 30 dias corridos para substituição de produto com defeito de fabricação; (4) ajuste da quantidade do item 5 — flanela branca; (5) manutenção do item 1.3 do Anexo II do TR; (6) ajuste na redação do item 3.2.3.2 do TR, referente à análise de amostras; (7) ajuste no item 8 — sabão de coco; (8) ratificação das normas técnicas referenciadas nos itens 1, 2 e 3; (9) reavaliação e manutenção das especificações dos itens, com esforço declarado para exclusão de exigências desnecessárias; (10) alteração da unidade de medida do item 3 — detergente multiuso — de 'Frasco 500 ml' para 'Frasco'; (11) correção dos CATMATs dos itens renumerados; (12) inclusão de redação quanto à vedação de subcontratação; e (13) demais ajustes complementares realizados pelo próprio órgão técnico.

O Ofício nº 0168/2026-COCVAP/SADCON, doc. nº 00100.069045/2026-18, datado de 14 de abril de 2026, registrou a segunda verificação processual realizada pela COCVAP, após a atualização do Termo de Referência. O documento confirmou que a versão final do TR apresenta todos os itens obrigatórios do Anexo III do ADG nº 14/2022, que o órgão técnico justificou adequadamente a





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

vedação à subcontratação, e que a exclusão do item flanela de microfibra não alterou qualitativamente a pesquisa de preços. A COCVAP entendeu que a ratificação inicial da pesquisa de preços e as justificativas do órgão técnico permanecem válidas, e determinou o encaminhamento dos autos à COATC.

A versão final da minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 20 foi registrada no SIGAD sob o doc. nº 00100.071809/2026-35, já incorporando todas as modificações decorrentes das manifestações dos órgãos de instrução e as respostas do órgão técnico. O instrumento convocatório prevê a realização de certame na modalidade pregão eletrônico, pelo critério de menor preço por item, vedada a participação de consórcios, com edital mesclado para aplicação do tratamento diferenciado a ME e EPP.

O Ofício nº 248/2026-COATC/SADCON, doc. nº 00100.071813/2026-01, datado de 17 de abril de 2026, encaminhou os presentes autos à Advocacia do Senado Federal — ADVOSF para exame e emissão de parecer jurídico sobre a minuta de edital acostada sob o doc. nº 00100.071809/2026-35, em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 22 do ADG nº 14/2022. O ofício informa, ainda, que a juntada da Portaria de designação dos agentes de contratação e da equipe de apoio será efetuada pela COPEL quando da análise definitiva do processo, previamente à publicação do certame, bem como que as autorizações e aprovações pendentes serão formalizadas por ocasião do encaminhamento dos autos à aprovação da Diretoria-Geral.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer é elaborado em observância ao disposto no art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que, ao término da fase preparatória, o processo licitatório seja encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico da Administração para a realização do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Os autos são regidos pelos ditames da Lei nº 14.133/2021 e, em âmbito interno, pelas disposições do ADG nº 14/2022, responsáveis por regulamentar, fundamentalmente, o procedimento preparatório da licitação.

II.1 – Da fase preparatória da licitação

a. Da oficialização da demanda

O DFD nº 0026/2025 (doc. nº 00100.124993/2025-42) foi apresentado pela COASAL/SPATR, descrevendo a necessidade de aquisição de materiais de limpeza padronizados pelo Almoxarifado Central, identificando os itens a contratar, indicando as especificações técnicas e o início desejado de recebimento, e sendo aprovado pela unidade demandante. A demanda foi consolidada na Solicitação de Contratação nº 1986 (doc. nº 00100.124994/2025-97), aprovada pelo Comitê de Contratações em 30/06/2025, com valor total autorizado de R\$ 206.928,40.

Sob a ótica jurídico-formal, os documentos atendem às disposições legais e regimentais, na medida em que endereçam os requisitos do art. 8º do ADG nº 14/2022, que exige, ao menos, a descrição da necessidade, a indicação dos objetos e a data desejada de recebimento, bem como a aprovação do titular do órgão demandante, observada a tramitação pelo SENiC. O ponto não reclama comentários adicionais.

b. Do Estudo Técnico Preliminar

A elaboração do ETP foi **dispensada** pelo Comitê de Contratações, conforme deliberação registrada na Ata da 6ª Reunião de 2022 (doc. nº 00100.032822/2026-79-1), publicada no Boletim Administrativo nº 8.505, Seção 1, de 27/09/2022. A deliberação se fundamentou na consolidada padronização dos itens contratados sob responsabilidade da COASAL, enquadrando-se na





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

previsão do inciso III do § 1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, que autoriza a dispensa do ETP quando houver objetos de natureza padronizada.

A justificativa é reproduzida no item 1.1.1.1 do Termo de Referência (doc. nº 00100.067896/2026-26), e a regularidade da dispensa é confirmada nos ofícios da COCVAP (docs. nºs 00100.034394/2026-19 e 00100.069045/2026-18).

Assim sendo, consta dos autos decisão técnica pela dispensa do ETP na espécie, decisão esta que observou os procedimentos regulamentares aplicáveis e foi proferida em observância ao regulamento interno do Senado Federal, não cabendo a esta Advocacia controverter o mérito da aludida decisão.

Todavia, cumpre a esta ADVOSF ressaltar que o ETP constitui etapa de planejamento central na sistemática da Lei nº 14.133/2021, na medida em que o art. 6º, inciso XX, o conceitua como documento inaugural do planejamento da contratação, destinado a explicitar o interesse público envolvido, identificar a solução mais adequada e servir de base para o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico que venham a ser elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Ademais, a própria lei fixa, em seu art. 18, § 2º, um conteúdo mínimo obrigatório para o ETP, o que evidencia que o legislador o tratou como verdadeiro instrumento de microplanejamento, voltado à estruturação racional da demanda e à adequada definição do objeto. Nesse mesmo sentido, parte expressiva da doutrina destaca que o ETP agrega elementos de planejamento tanto exógenos, relacionados às soluções disponíveis no mercado, quanto endógenos, relativos às escolhas de modelagem contratual e do próprio mecanismo de seleção, os quais se apresentam como fundamentais para a boa definição do objeto licitado e do regime jurídico a ser adotado¹.

¹ TORRES, Ronny Charles L. Da (não) obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Dica do Ronny Premium, 18 dez. 2023. Disponível em: <<https://ronnycharles.com.br/da-nao-obrigatoriedade-de-elaboracao-do-estudo-tecnico-preliminar/>> . Acesso em: 03 mai. 2026.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Nesse ponto, parece possível afirmar que o ADG nº 14/2022 procurou dialogar com entendimento doutrinário segundo o qual, embora a elaboração do ETP deva ser compreendida como regra geral decorrente da Lei nº 14.133/2021, não se pode atribuir a esse instrumento um caráter absolutamente inflexível, sob pena de se incorrer em formalismo excessivo e em violação aos princípios da eficiência e da racionalidade que regem a fase de planejamento. Assim, parte da doutrina sustenta que, desde que preservada a lógica do microplanejamento e assegurada a presença, na fase preparatória, dos elementos exigidos no caput e no § 2º do art. 18 da lei, a regulamentação interna pode, dentro dos limites semânticos do texto legal, identificar hipóteses objetivas de ETP simplificado ou mesmo de dispensa, sem que isso implique inovação indevida na ordem jurídica².

Nessa linha, o ADG nº 14/2022, ao estabelecer que o ETP será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal, mas admitir hipóteses excepcionais de dispensa condicionadas à devida fundamentação técnica pelo órgão competente e, ainda, ao vincular situações específicas de dispensa, por exemplo, a determinadas hipóteses de contratação direta previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, à contratação remanescente, às prorrogações de contratos e à realização de procedimentos auxiliares e de outras medidas vinculadas ao planejamento, densificou regulamentarmente essa compreensão, buscando compatibilizar a diretriz legal de centralidade do planejamento com a necessidade de calibragem procedimental em hipóteses de menor complexidade ou em que a solução já se encontre, em grande medida, previamente delineada como expressão do princípio constitucional da eficiência³.

Não obstante, importa registrar que, no âmbito do Poder Executivo federal, a regulamentação adotou desenho significativamente mais restritivo quanto às hipóteses de não elaboração do ETP. A Instrução Normativa SEGES nº 58/2022,

² AMORIM, Victor. O óbvio oculto: sempre será necessário o Estudo Técnico Preliminar (ETP)? Observatório da Nova Lei de Licitações, 18 jun. 2025. Disponível em: <<https://www.novaleilicitacao.com.br/2025/06/18/o-obvio-oculto-sempre-sera-necessario-o-estudo-tecnico-preliminar-etp/>> . Acesso em: 03 mai. 2026.

³ *Idem, ibidem.*





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

tomada como referência pela doutrina, partiu de uma obrigatoriedade geral do estudo, admitindo exceções pontuais, basicamente associadas a determinadas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e a casos de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos. O próprio autor assinala que essa configuração, embora juridicamente possível, tende a elevar os custos transacionais do planejamento quando aplicada a contratações ordinárias de baixo valor e baixa complexidade, além de favorecer a produção de ETPs meramente formais, carentes de reflexão efetiva, o que, paradoxalmente, esvazia a função qualificada que o instituto deveria desempenhar na estruturação das contratações públicas⁴.

Diante desse cenário comparativo, em que pese a presunção de constitucionalidade e legalidade que milita em favor do regulamento interno do Senado Federal, não se pode ignorar que a amplitude das hipóteses de dispensa de ETP previstas no ADG nº 14/2022, em especial quando confrontada com a regulamentação mais parcimoniosa adotada no âmbito do Executivo federal, situa-se em uma zona de incerteza jurídica. Trata-se de margem de controvérsia que tem o potencial de fragilizar a instrução e o planejamento das contratações da Casa, na medida em que pode ser explorada em futuras judicializações ou em representações perante o TCU, sobretudo em contratações de maior complexidade, nas quais o ETP se mostra particularmente relevante para a demonstração da racionalidade das escolhas administrativas.

Por essa razão, consigna-se expressamente esta **ressalva**, a fim de que a controvérsia aqui delineada possa ser ponderada pelas autoridades competentes tanto na condução da presente licitação quanto no desenho de contratações futuras.

⁴ TORRES, Ronny Charles L. Da (não) obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Dica do Ronny Premium, 18 dez. 2023. Disponível em: <<https://ronnycharles.com.br/da-nao-obrigatoriedade-de-elaboracao-do-estudo-tecnico-preliminar/>> . Acesso em: 03 mai. 2026.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

c. Da pesquisa de preços

A etapa de pesquisa de preços e a consequente estimativa do valor da contratação devem observar o art. 14 e o Anexo VI do ADG nº 14/2022.

A pesquisa de preços foi realizada pela equipe técnica da Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados - COASAL e está documentada no Anexo 001 do doc. nº 00100.032815/2026-77 (doc. nº 00100.032815/2026-77-1). A cesta de preços foi composta por dados extraídos de sítios eletrônicos, cotações diretas com fornecedores e preços da última aquisição do Senado Federal. O valor total estimado foi apurado com base na mediana das cotações obtidas, resultando em R\$ 249.853,00 na primeira versão. Após a exclusão do item flanela de microfibra, o valor estimado foi atualizado para R\$ 245.278,00, conforme nova Planilha de Estimativa de Despesas, juntada ao doc. nº 00100.067896/2026-26-1.

O órgão técnico justificou, na Nota Explicativa (doc. nº 00100.032815/2026-77-1, a não inclusão do frete nas estimativas obtidas em sítios eletrônicos, em razão de os sites pesquisados operarem em regime de varejo, com cálculo individualizado por unidade, o que não refletiria o valor real do frete para grandes quantidades. Justificou, ainda, a não utilização dos preços da última aquisição do Senado Federal para os itens 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 9, por apresentarem valores muito inferiores aos praticados no mercado.

A COCVAP, por meio do Ofício nº 0070/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.034394/2026-19), **ratificou** a pesquisa de preços, com validade de 180 dias, até 25/08/2026, reconhecendo a adequação das justificativas apresentadas pelo órgão técnico. A mesma Coordenação, no Ofício nº 0168/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.069045/2026-18), confirmou que a ratificação inicial permanece **válida** após a exclusão do item flanela de microfibra e a consequente atualização do valor estimado.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A utilização da mediana como critério de cálculo do preço estimado é compatível com o que prescreve o Anexo VI do ADG nº 14/2022, conferindo menor susceptibilidade à distorção por valores extremos, e está em linha com a jurisprudência do TCU sobre a matéria⁵. Reconhecida a ratificação da pesquisa de preços pelo setor competente, e estando as justificativas do órgão técnico adequadamente documentadas, o ponto não reclama comentários adicionais desta Advocacia.

Consigna-se, de toda forma, que o processo **não contém** documento que ateste a disponibilidade orçamentária para assunção da despesa. Nos termos do art. 23 do ADG nº 14/2022, previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade — SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária. Trata-se de etapa a ser concretizada antes da aprovação da minuta de edital pela autoridade competente.

d. Do Mapa de Riscos

A versão preliminar do Mapa de Riscos foi apresentada na Solicitação de Contratação nº 1986 (doc. nº 00100.124994/2025-97). O órgão técnico, no item 1.1.1.2 do TR (doc. nº 00100.067896/2026-26), consignou que, não tendo sobrevivendo fatos novos, entende **dispensável** a produção de novo mapa, sendo suficiente a versão original, em conformidade com o art. 15 do ADG nº 14/2022. Sob a ótica formal, o documento atende aos requisitos regulamentares, não carecendo o ponto de comentários adicionais.

⁵ Acórdão nº 1.850/2020-Plenário:

“42. O TCU já apreciou esse tema em deliberações anteriores, a exemplo do Acórdão 3068/2010-TCU-Plenário, no qual o Exmo. Ministro Relator, Benjamin Zymler, defendeu a utilização do preço médio ou da mediana de modo a representar o preço praticado no mercado de maneira mais robusta por constituírem medida de tendência central.

43. No entanto, em abordagens mais recentes, o entendimento desta Corte evoluiu no sentido de que se deve empregar a média ou a mediana dos preços obtidos por meio das cotações apenas em condições de mercado competitivo, situação em que se pretende eliminar valores discrepantes oriundos de situações específicas e pontuais, tais como promoções.”





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

e. Do Plano de Contratações

O TR (doc. nº 00100.067896/2026-26) informa, em seu item 14, o registro da contratação no Plano de Contratações nº 20260112. O processo foi encaminhado à SADCON dentro do prazo estipulado pelo Comitê de Contratações, qual seja, até 28/02/2026, conforme confirmado pela COCVAP no Ofício nº 0070/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.034394/2026-19). O ponto está regularmente documentado.

f. Da disponibilidade orçamentária

Salvo melhor juízo, **não há** documento nos autos que ateste a disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, expediente que deve ser providenciado, nos termos do art. 23 do ADG nº 14/2022:

Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

15
de
21

II.II – Do Termo de Referência (TR) e da modelagem da licitação

Nos autos, a última versão do TR consta do doc. nº 00100.048882/2026-11.

Nos autos, a versão final do TR consta do doc. nº 00100.067896/2026-26. Com base nos itens 1.1.1 e 2.2.1 do TR, material de limpeza é classificado como bem comum, na medida em que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, em consonância com o art. 6º, incisos XIII e XLI, e com o art. 29 da Lei nº 14.133/2021. Dada a aderência da justificativa aos termos da lei, constata-se a adequação da modalidade de pregão eletrônico selecionada.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Isso porque *“os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021”*. Dada a aderência da justificativa aos termos da lei, é necessário reconhecer a adequação da modalidade selecionada.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; [...]

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Aderente a justificativa apresentada ao que prescreve a Lei, o exame da modalidade de licitação eleita não suscita maiores questionamentos.

Conforme enuncia o item 2.3.1 do TR, a presente contratação não adotará o Sistema de Registro de Preços – SRP, em função da previsibilidade do quantitativo a ser contratado, além de dispor de recursos humanos e espaço suficiente para a **estocagem** de todo este quantitativo. A justificativa é adequada, a





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

contrario sensu, aos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023⁶ e não há necessidade de comentários adicionais.

Conforme os itens 2.4.1 e 2.5.1 do TR, o critério de julgamento será o de menor preço, com **adjudicação por item**. O critério é justificado em razão de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa, de não existirem preços tabelados e de ser o objeto divisível sem prejuízo para o conjunto ou para a economia de escala.

A opção pelo menor preço por item está alinhada ao disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no enunciado da Súmula TCU nº 247, que recomenda a adjudicação por item quando o objeto for divisível, sem que haja perda de escala ou prejuízo ao conjunto.

O item 2.6 veda a participação de consórcios no certame, com justificativa de que a complexidade e o vulto do objeto não limitam a participação isolada dos fornecedores potenciais. Ao contrário, admitir consórcios poderia reduzir a competitividade, ao permitir que empresas se associem em vez de concorrer individualmente. A justificativa é adequada, e o ponto não carece de maior esclarecimento.

O item 2.7.1 veda a subcontratação do fornecimento de bens, com fundamentação no art. 3º do Anexo V do ATC nº 14/2022 e na orientação do Acórdão

⁶ Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
 - II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
 - III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
 - IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
 - V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
 - II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

TCU nº 2.450/2025-Plenário⁷. O TR consigna que a contratação não possui quantidade ou especialização elevadas a ponto de justificar a subcontratação, sendo a complexidade e o vulto do objeto compatíveis com a capacidade da maioria dos potenciais fornecedores. A vedação adequa-se às prescrições normativas vigentes.

O item 2.8 prevê o **tratamento diferenciado** a ME e EPP, com edital mesclado: para os itens cujo valor estimado seja inferior a R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para ME e EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Para os itens com valor estimado superior àquele limite, a licitação será aberta à ampla participação. A modelagem adotada está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e não apresenta óbice jurídico.

Quanto aos requisitos de habilitação, o TR não exige comprovação de capacidade técnica específica, tendo em vista que o objeto não apresenta complexidade que demande qualificação técnica especial. O único requisito de qualificação econômico-financeira exigido é a Certidão Negativa de Falência, com dispensa de Balanço Patrimonial em razão do prazo de entrega imediata. A exigência atende ao disposto nos arts. 69 e 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A previsão de exigência de amostras no item 3.2 do TR foi objeto de manifestação da COPEL (Recomendação nº 1, doc. nº 00100.045578/2026-12), que alertou para a necessidade de estabelecer critérios objetivos, detalhados, para apresentação, avaliação e julgamento das amostras, em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.077/2011-Plenário e com o art. 8º, § 7º, do Anexo III do ADG nº 14/2022. O órgão técnico atendeu à recomendação, incluindo no item 3.2.3.2 do TR a descrição objetiva dos critérios e das verificações a serem realizadas pela

⁷ "9.4.2. vedação integral à subcontratação sem a devida justificativa técnica no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência, contrariando os princípios da motivação e da transparência previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021;"





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

equipe técnica da SPATR, conforme consignado no Ofício nº 14/2026/COA-SAL/SPATR (doc. nº 00100.067914/2026-70). O ponto encontra-se sanado.

III – Das Minutas de Edital e Contrato

A análise da minuta acostada no doc. nº 00100.071809/2026-35 permite concluir que o instrumento guarda aderência, sob o prisma jurídico-formal, ao Termo de Referência e à modelagem da licitação delineada nos autos. O edital reproduz o objeto da contratação, as condições de participação, os critérios de julgamento e adjudicação, os requisitos de habilitação e as demais disposições que disciplinam o certame, em consonância com os ditames da Lei nº 14.133/2021 e do ADG nº 14/2022.

Registra-se que o instrumento convocatório ainda se apresenta com notas e alternativas de redação em aberto, destinadas à fase de parametrização do sistema — como a data da sessão pública, o número do pregão e as informações de classificação orçamentária —, bem como com referências à portaria de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a qual a COATC informou que será juntada pela COPEL quando da análise definitiva, previamente à publicação do certame.

Por conseguinte, não se identifica, no exame estritamente jurídico deste órgão, incompatibilidade manifesta entre a minuta e o regime legal aplicável à espécie. Ausente vício formal relevante, o instrumento convocatório se mostra apto, em tese, a satisfazer os fins a que se destina, ressalvadas as pendências formais a serem sanadas conforme indicado a seguir.

Das providências necessárias para a completude da instrução





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Verifica-se, por fim, que ainda precisa ser juntada aos autos a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os atuais agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

Quanto a esse ponto, tem-se que o princípio da publicidade é inerente aos procedimentos licitatórios, necessário como instrumento de transparência destinado a garantir o controle social sobre as despesas públicas.

Atente-se, portanto, ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022, *verbis*:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal

Sanadas as questões acima, restarão pendentes a adoção dos seguintes procedimentos: a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do certame na modalidade proposta; c) a indicação da fonte orçamentária e a realização do pré-empenho dos recursos necessários para fazer face à despesa com a contratação pretendida; d) a autorização para a realização da despesa correspondente; e e) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.012487/2025-83

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Fornecimento de material de limpeza, para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal. Item 20260112 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$245.278,00.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinada à contratação de fornecimento de material de limpeza, para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$ 245.278,00** (duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e setenta e oito reais), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.087395/2026-66):

Material de Limpeza					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade (Frasco 1L)	6.400	Álcool 46°	R\$ 8,45	R\$ 54.080,00
2	Unidade (Frasco 500ml)	16.800	Detergente Líquido para louça	R\$ 2,98	R\$ 50.064,00
3	Frasco	4.800	Detergente Multiuso	R\$ 4,10	R\$ 19.680,00
4	Unidade	10.800	Esponja Dupla Face	R\$ 1,72	R\$ 18.576,00
5	Unidade	7.020	Flanela Branca	R\$ 3,10	R\$ 21.762,00
6	Pacote (c/50 und)	11.000	Guardanapo	R\$ 4,88	R\$ 53.680,00
7	Unidade	1.200	Pano de Copa	R\$ 6,80	R\$ 8.160,00
8	Unidade (barra 200g)	6.100	Sabão de Coco	R\$ 3,16	R\$ 19.276,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 245.278,00	





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

O órgão técnico (SPATR) justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.067896/2026-26), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Atualmente, os níveis dos estoques de Material de Limpeza da Casa apontam para a necessidade renovação, ante as demandas das diversas unidades administrativas e legislativas do Senado Federal.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. A presente aquisição tem por objetivo suprir as necessidades das unidades da Casa pelo período aproximado de 12 meses. A(s) quantidade(s) definida(s) corresponde(m) ao consumo estimado para o período de 12 meses, somado à(s) quantidade(s) necessária(s) para recomposição do estoque de segurança, e se encontra(m) definida(s) no quadro que versa sobre a aquisição de Material de Limpeza 2026. Os estoques de segurança, estimados entre 4 e 12 meses, foram definidos a partir da “classificação XYZ”, método que avalia a criticidade do item, ou seja, quão imprescindível ele é para a Casa.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando os dados históricos de consumo e o estoque atual da Casa, cujo relatório, extraído do Sistema de Gestão Patrimonial e de Almoxarifados – SPALM, encontra-se registrado junto à solicitação de nº 1986 (via Sistema Integrado de Contratações – SENIC).

(...)

Por meio do Ofício nº 311/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.087403/2026-74), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.032815/2026-77, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.067896/2026-26, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada, conforme Ata da 6ª Reunião de 2022 do Comitê de Contratações, NUP 00100.032822/2026-79-1.

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que os quantitativos a serem contratados foram baseados nos dados históricos de consumo e o estoque atual da Casa, cujo relatório, extraído do Sistema de Gestão Patrimonial e de Almoxarifados – SPALM, encontra-se registrado junto à solicitação de nº 1986 (via Sistema Integrado de Contratações – SENIC).





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.032815/2026-77-1, projetando-se o custo geral estimado de R\$ 249.853,00.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.034394/2026-19, cuja validade é até 25/08/2026.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.039457/2026-23.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.045578/2026-12, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.067914/2026-70, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.067896/2026-26.

Informa-se que a SPATR apresentou nova planilha de preços disposta no NUP 00100.067896/2026-26-1, tendo em vista a supressão de 1 (um) item da contratação e adequação do valor estimado, para **R\$ 245.278,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e duzentos e setenta e oito reais)**.

Os autos foram encaminhados à COCVAP para ciência da alteração, que informou, por meio do Ofício nº 168/2026(NUP 00100.069045/2026-18), que a ratificação da pesquisa de preços, com vigência até 25/08/2026, permanece válida, uma vez que a modificação se restringe à supressão do item e à adequação do valor estimado, sem alteração qualitativa na pesquisa.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.071809/2026-35, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 258/2026 (NUP 00100.083118/2026-84) analisou os autos e concluiu que **ficava aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações fossem observadas**.

Tendo em vista não haver necessidade de retorno dos autos ao órgão técnico, os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.086621/2026-91. A contratação está prevista no item 20260112 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.087395/2026-66 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

(...)





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.

(...)

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Sibele Assis Flores
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.067896/2026-26); e a minuta de edital (documento nº 00100.087395/2026-66), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo estimado de **R\$ 245.278,00** (duzentos e quarenta e cinco mil e duzentos e setenta e oito reais) – previsto no item 20260112 do Plano de Contratações;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 13 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 1590 de 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.012487/2025-83**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados – (COASAL)**, como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio – SPATR

Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxxarifados - COASAL

PESQUISA DE PREÇOS

MATERIAL DE LIMPEZA

Processo 00200.012487/2025-83





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio – SPATR

Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados - COASAL

PLANILHA DE ESTIMATIVAS

Processo 00200.012487/2025-83





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: [Material de Limpeza](#)

Data: [13 de Janeiro de 2026](#)

Processo: [00200.012487/2025-83](#)

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas: 2

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1			Preço Público 1					
2			Preço Público 2					
3			Preço Público 3					
4			Última Compra SF					
5			Site 1					
6			Site 2					
7			Site 3					
8	20/01/26	47.457.244/0001-61	AJL CANAA LICIT LTDA	61	99841-4110		AJLCANAALTDA@GMAIL_CC	Monteiro
9	28/01/26	05.621.087/0001-38	Unilimp - ADN Comércio e Distribuição	61	3399-5756		adn.comercio@gmail.com	Fabricio

30 empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas





MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Material de Limpeza

Processo: 00200.012487/2025-83

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)								
				Preço Público 1	Preço Público 2	Preço Público 3	Última Compra SF	Site 1	Site 2	Site 3	AJL CANAA LICIT LTDA	Unilimp - ADN Comércio e Distribuição
1	Álcool 46º	6.400	frasco 1L	11,7300	7,2500	9,8400	5,3000	7,2200	8,4500	6,4900	9,5000	9,0000
2	Detergente Líquido	16.800	frasco 500ml	2,0000	2,5000	2,9500		2,5900	3,2000	3,2200	4,5000	3,0000
3	Detergente Multiuso	4.800	frasco	5,6000	3,6000	4,2700		2,7500	4,2000	3,3200	5,0000	4,0000
4	Esponja Dupla Face	10.800	und	1,4900	2,7000	1,9300		1,5100	1,6500	1,7900	2,0000	1,4000
5	Flanela Branca	7.020	und	2,2100	2,9000	4,0000		2,9900	3,2000	2,6900	4,0000	3,5000
6	Guardanapo	11.000	pct 50und	4,8700	4,3800	4,9900		4,8900	5,2900	3,1000	4,5000	5,0000
7	Pano de Copa	1.200	und	8,9700	9,2500	8,5900		4,8500	5,5000		6,8000	6,0000
8	Sabão de Coco	6.100	barra 200g	3,0600	3,2500	4,4400		2,3700	2,7500	2,8500	4,5000	3,5000
TOTAL GERAL				-	-	-	-	-	-	-	-	-

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Material de Limpeza

Processo: 00200.012487/2025-83

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)								
				Preço Público 1	Preço Público 2	Preço Público 3	Última Compra SF	Site 1	Site 2	Site 3	AJL CANAA LICIT LTDA	Unilimp - ADN Comércio e Distribuição
1	Álcool 46º	6.400,00	frasco 1L	75.072,0000	46.400,0000	62.976,0000	33.920,0000	46.208,0000	54.080,0000	41.536,0000	60.800,0000	57.600,0000
2	Detergente Líquido	16.800,00	frasco 500ml	33.600,0000	42.000,0000	49.560,0000	0,0000	43.512,0000	53.760,0000	54.096,0000	75.600,0000	50.400,0000
3	Detergente Multiuso	4.800,00	frasco	26.880,0000	17.280,0000	20.496,0000	0,0000	13.200,0000	20.160,0000	15.936,0000	24.000,0000	19.200,0000
4	Esponja Dupla Face	10.800,00	und	16.092,0000	29.160,0000	20.844,0000	0,0000	16.308,0000	17.820,0000	19.332,0000	21.600,0000	15.120,0000
5	Flanela Branca	7.020,00	und	15.514,2000	20.358,0000	28.080,0000	0,0000	20.989,8000	22.464,0000	18.883,8000	28.080,0000	24.570,0000
6	Guardanapo	11.000,00	pct 50und	53.570,0000	48.180,0000	54.890,0000	0,0000	53.790,0000	58.190,0000	34.100,0000	49.500,0000	55.000,0000
7	Pano de Copa	1.200,00	und	10.764,0000	11.100,0000	10.308,0000	0,0000	5.820,0000	6.600,0000	0,0000	8.160,0000	7.200,0000
8	Sabão de Coco	6.100,00	barra 200g	18.666,0000	19.825,0000	27.084,0000	0,0000	14.457,0000	16.775,0000	17.385,0000	27.450,0000	21.350,0000
TOTAL GERAL				250.158,20	234.303,00	274.238,00	33.920,00	214.284,80	249.849,00	201.268,80	295.190,00	250.440,00





PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS										
Objeto: Material de Limpeza										
Processo: 00200.012487/2025-83										
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Álcool 46º	6.400,00	frasco 1L	5,30	8,45	8,31	1,96	24%	8,45	54.080,00
2	Detergente Líquido	16.800,00	frasco 500ml	2,00	2,98	3,00	0,73	24%	2,98	50.064,00
3	Detergente Multiuso	4.800,00	frasco	2,75	4,10	4,09	0,91	22%	4,10	19.680,00
4	Esponja Dupla Face	10.800,00	und	1,40	1,72	1,81	0,42	23%	1,72	18.576,00
5	Flanela Branca	7.020,00	und	2,21	3,10	3,19	0,63	20%	3,10	21.762,00
6	Guardanapo	11.000,00	pct 50und	3,10	4,88	4,63	0,68	15%	4,88	53.680,00
7	Pano de Copa	1.200,00	und	4,85	6,80	7,14	1,79	25%	6,80	8.160,00
8	Sabão de Coco	6.100,00	barra 200g	2,37	3,16	3,34	0,77	23%	3,16	19.276,00
TOTAL GERAL									245.278,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:		
Elaboração/Revisão JORDANA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS Ajudante Parlamentar THAMIRES PEREIRA ALVES Estagiária ANA PAULA DA SILVA MELO Estagiária	Coordenação NILSON SILVA DE ASSIS Chefe do SEPLSU AHMED IZZAT HAJAR Coordenador da COASAL em substituição	Diretoria CASSIO MURILO ROCHA SPATR





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio – SPATR

Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados - COASAL

NOTA EXPLICATIVA

Processo 00200.12487/2025-83





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio - SPATR
Coordenação de Administração e Suprimento de Almojarifados - COASAL

NOTA EXPLICATIVA

Brasília, 13 de abril de 2026.

Assunto: Nota Explicativa referente a presente Pesquisa de Preços.

1. Informamos que o item 6, Flanela de Microfibras, foi retirado da presente contratação e será incluído em outro processo do órgão técnico. Por essa razão, houve alteração na numeração dos itens.

(Assinado eletronicamente)
Jordana das Graças de Oliveira dos Santos
Ajudante Parlamentar

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
Nilson Silva de Assis
Chefe do SEPLSU

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
Ahmed Izzat Hajar
Coordenador da COASAL

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
Cassio Murilo Rocha
Diretor da SPATR





Senado Federal
Secretaria de Patrimônio - SPATR
Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados - COASAL

OFÍCIO Nº 14/2026/COASAL/SPATR

Brasília, 13 de abril de 2026.

À SADCON,

Assunto: Análise de minuta de edital.

1 Em atendimento ao Ofício nº 148/2026 – COATC/SADCON, (NUP 00100.046481/2026-19) e à análise originária emitida pela COPEL (NUP 00100.045578/2026-12), bem como acerca da Minuta de Edital (NUP 00100.039457/2026-23), temos a informar as providências a seguir.

2 A respeito da **NOTA nº 1 da COACT** ao órgão técnico, o item 6, “flanela de microfibra” DFD 0144/2026 – COBIB, foi excluído da presente contratação. Por essa razão, a numeração dos itens foi atualizada.

3 A respeito da **NOTA nº 2 da COACT**, informa-se que foi excluída a redação do item 7.1.4 e alterada redação do item 7.1.5 do TR.

4 A respeito da **NOTA nº 3 da COACT**, informa-se que foi incluída redação determinando prazo máximo para a substituição do produto que apresentar defeito de fabricação.

5 A respeito da **NOTA nº 4 da COACT**, informa-se que foi ajustada a quantidade do item 5 do anexo II.

6 A respeito da **NOTA nº 5 da COACT**, informa-se que o Órgão Técnico opta pela manutenção do item 1.3. do anexo II do TR.

7 A respeito da **recomendação nº 1 da COPEL**, informa-se que foram realizados ajustes na redação original, item 3.2.3.2. do TR.

8 A respeito da **recomendação nº 2 da COPEL**, informa-se que o órgão técnico realizou a verificação das marcas de referências e optou pelo ajuste no item 8 – Sabão de Coco, Anexo II do TR, para que fique em conformidade com a marca de referência informada.

9 A respeito da **recomendação nº 3 da COPEL**, informa-se que o setor competente do órgão técnico revisou as normas jurídicas (portaria) e técnicas (NBR) referentes aos itens 1, 2, e 3, ratificando a sua validade e atualização.





Senado Federal
Secretaria de Patrimônio - SPATR
Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxxarifados - COASAL

10 A respeito da **recomendação nº 4 da COPEL**, informa-se que, na formulação original das especificações, foi tomado o cuidado para que as especificações exigidas sejam imprescindíveis para se adquirir o produto que atendam às reais necessidades da administração. Ainda assim, as especificações de todos os itens foram revisadas novamente, conforme recomendação, e é entendimento do órgão técnico que foi feito, na medida do possível, o esforço para que não haja sobras nem mínguas nas exigências.

11 A respeito da **recomendação nº 5 da COPEL**, informa-se que a retirada de 550 ml acarretaria, de forma desnecessária e imotivada, a restrição de competitividade e poderia gerar desclassificações de propostas cujos produtos cotados atendam, substancialmente, às reais necessidades da administração. Dessa forma, para que a quantidade do produto não divirja da unidade de medida, o órgão técnico optou por alterar a unidade de medida de "Frasco 500ml" para "Frasco".

12 A respeito da **recomendação nº 6 da COPEL**, informa-se que foi alterada a redação no item 1 do Anexo II do TR.

13 A respeito da **recomendação nº 7 da COPEL**, informa-se que foi alterada a redação no item 8 do Anexo II do TR.

14 Informamos que, além das adequações efetuadas em atendimento às notas e recomendações, o próprio órgão técnico realizou revisão complementar no TR, com vistas ao seu aprimoramento.

15 Apresentam-se, a seguir, as alterações realizadas:

NOTA/ Recomendação	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa (se for o caso)
-----------------------	------------------------	------------------	----------------------------------





Senado Federal
Secretaria de Patrimônio - SPATR
Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados - COASAL

NOTA nº 1 da COACT	Anexo I e Anexo II	Alteração de Redação Item 6 Flanela Microfibra Item 7 Guardanapo Item 6 Guardanapo Item 8 Pano de copa Item 7 Pano de Copa Item 9 Sabão de Coco Item 8 Sabão de Coco	
NOTA nº 2 da COACT	Item 7.1.4. e 7.1.5	Exclusão de Redação 7.1.4 Manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário; 7.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;	-
NOTA nº 3 da COACT	Item 8.6.1.1. e 8.6.1.2.	Inclusão de Redação 8.6.1.1. A Contratada ficará responsável por substituir o produto, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do	-





Senado Federal
Secretaria de Patrimônio - SPATR
Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxxarifados - COASAL

		recebimento da manifestação do gestor do contrato. 8.6.1.2. Nos casos devidamente justificados, o prazo estabelecido no subitem anterior pode ser prorrogado por igual período mediante requerimento da contratada e anuência do gestor do contrato.	
NOTA nº 4 da COACT	Anexo II - item 5	Ajuste de redação Item 5 – Flanela Branca: Quantidade 7.200 7.020	-
NOTA nº 6 da COACT	Anexo II - item 1	Ajuste na redação Característica Técnicas: - Reembalados em caixas de papelão resistente com no mínimo 12 (doze) unidades, devendo constar, quantidade e /ou peso líquido, e demais informações exigidas na legislação em vigor Portaria INMETRO nº 460/2021;	
Recomendação nº 1 da COPEL	Item 3.2.3.2.	Ajuste na redação 3.2.3.2. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Patrimônio, que verificará, de forma objetiva, se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos neste Termo de	





Senado Federal
Secretaria de Patrimônio - SPATR
Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxxarifados - COASAL

		Referência., submetendo-as, se for o caso, a testes de medição (dimensão, peso etc.), análise de rótulos/embalagens (para conferência de composição e outras características exigidas na especificação), para, então, emitir parecer quanto à aceitabilidade. Para tanto, as amostras poderão ser submetidas, conforme aplicável, a testes e verificações de natureza física, funcional, operacional e de conformidade, incluindo, mas não se limitando a: aferição de dimensões e peso; avaliação de resistência mecânica (como testes de queda); verificação de desempenho e eficiência de uso; inspeção de integridade e vedação de embalagens; conferência de rotulagem, composição, instruções de uso. Ao final, será emitido parecer quanto à aceitabilidade das amostras.	
Recomendação nº 2 da COPEL	Anexo II – Item 8	Alteração de Redação Sabão de Coco Características Técnicas: - O produto deverá vir	-





Senado Federal
Secretaria de Patrimônio - SPATR
Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados - COASAL

		acondicionado em embalagem individual inviolável, em sacos plásticos transparentes, contendo validade e data de fabricação, bem como número de registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);	
Recomendação nº 5 da COPEL	Anexo II, item 3	Ajuste de redação Item 3 – Detergente Multiuso: Unidade de medida: Unidade (frasco 500 ml) Frasco	
Recomendação nº 7 da COPEL	Anexo II, item 8	Alteração de Redação Sabão de Coco Características Técnicas: Deverá apresentar espuma e poder tensoativo suficiente para limpeza das superfícies de objetos usados na cozinha, tais como panelas, talheres, louças e cristais; - O produto deverá apresentar ação tensoativa e formação de espuma, aptas à remoção de sujidades gordurosas em utensílios de cozinha, comprovadas por ensaio prático de lavagem manual, não sendo admitida	





Senado Federal
Secretaria de Patrimônio - SPATR
Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxxarifados - COASAL

		perda imediata da espuma, separação de fases ou necessidade de reaplicação frequente do produto.	
Recomendação nº 7 da COPEL	Anexo II item 6, 7 e 8	Alteração de redação Item 6 (Guardanapo): CATMAT 432871 403521 Item 7 (Pano de copa): CATMAT 403521 485722 Item 8 (Sabão de coco): CATMAT 485722 254879	
Ajustes pelo Órgão Técnico	Item 6.1	6.1 A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos 20 dias úteis , a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.	-
Ajustes pelo Órgão Técnico (Conforme NUP 00100.061362/2026- 96 – processo de Copa e Cozinha)	Item 2.7, 2.7.1 e 2.7.1.1	Inclusão de redação 2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto 2.7.1. Não se admitirá a subcontratação de fornecimento de bens. 2.7.1.1. A vedação à subcontratação decorre do entendimento de que a	





Senado Federal
Secretaria de Patrimônio - SPATR
Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxxarifados - COASAL

		contratação não possui quantidade ou especialização elevadas a ponto de justificar a subcontratação de outras empresas para a integral execução do objeto. Com efeito, a complexidade e o vulto do objeto são compatíveis com a capacidade da maioria dos potenciais fornecedores, os quais possuem condições de participar isoladamente do certame e adimplir integralmente o objeto. Por outro lado, a possibilidade de subcontratação do objeto poderia pôr em risco a competitividade da licitação, dado que permitiria que empresas se associem e não participem individualmente do certame.	
Ajustes pelo Órgão Técnico	Item 3.2.3.1.1	Alteração de redação 3.2.3.1.1. O prazo de entrega da amostra previsto acima poderá ser excepcionalmente dilatado, por igual período, mediante per decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail	





Senado Federal
Secretaria de Patrimônio - SPATR
Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados - COASAL

		<u>licita@senado.leg.br</u> em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.	
--	--	---	--

16 No mais, informamos que o restante da minuta de edital encontra-se adequado ao Termo de Referência.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Jordana das Graças de Oliveira dos Santos
Ajudante Parlamentar

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
Nilson Silva de Assis
Chefe do SEPLSU

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
Ahmed Izzat Hajar
Coordenador da COASAL em substituição





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados – COASAL

TERMO DE REFERÊNCIA 5/2026-COASAL/SPATR

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	7
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	9
5. Modelo de gestão	9
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	10
7. Obrigações da Contratada	10
8. Regime de execução	10
9. Condições de recebimento do objeto	12
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	13
11. Forma de pagamento	13
12. Condições de reajuste	13
13. Garantia contratual.....	13
14. Plano de contratações.....	14
15. Responsável pela elaboração do TR	14
ANEXO I	15
1. Especificações técnicas do objeto	15
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	22
ANEXO II.....	23
1. Valor estimado da contratação.....	23





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados – COASAL

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de Material de Limpeza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1.1. Para este objeto, é dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme Relação de Objetos Contratáveis, elaborada mediante deliberação do Comitê de Contratações e registrada sob a Ata da 6ª Reunião de 2022 (BASF, nº 8505, Seção I, 27/09/2022).

1.1.1.2. Quanto ao Mapa de Riscos o presente Órgão Técnico esclarece que a versão preliminar é suficiente, em virtude de não ter havido fatos novos que justificassem a atualização do documento inicialmente produzido. Assim sendo, considerando o que consta no art. 15 do ADG nº 14/2022, este Órgão Técnico entende despendiçenda a produção de novo Mapa de Riscos, sendo suficiente considerar a sua versão original.

1.1.1.2.1. Em atenção à solicitação encaminhada pela Secretaria de Patrimônio, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar será dispensável para os processos de contratações de objetos sob responsabilidade da Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados, pois, conforme informado pela unidade, existe consolidada padronização dos itens a serem contratados, enquadrando-se, portanto, à previsão contida no inciso III do § 1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Atualmente, os níveis dos estoques de Material de Limpeza da Casa apontam para a necessidade renovação, ante as demandas das diversas unidades administrativas e legislativas do Senado Federal.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. A presente aquisição tem por objetivo suprir as necessidades das unidades da Casa pelo período aproximado de 12 meses. A(s) quantidade(s) definida(s) corresponde(m) ao consumo estimado para o período de 12 meses, somado à(s) quantidade(s) necessária(s) para recomposição do estoque de segurança, e se encontra(m) definida(s) no quadro que versa sobre a aquisição de Material de Limpeza 2026. Os estoques de segurança, estimados entre 4 e 12 meses, foram definidos a partir da “classificação XYZ”, método que avalia a criticidade do item, ou seja, quão imprescindível ele é para a Casa.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando os dados históricos de consumo e o estoque atual da Casa, cujo relatório, extraído do





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados – COASAL

Sistema de Gestão Patrimonial e de Almoxarifados – SPALM, encontra-se registrado junto à solicitação de nº 1986 (via Sistema Integrado de Contratações – SENiC).

1.2.2.3. A tabela a seguir resume os dados e valores utilizados:

Aquisição de Material de Limpeza 2026			
Descrição dos itens	ES ¹ + EC ²	CMM ³	QA ⁴
Álcool 46°	20	398,17	6.400
Detergente Líquido para louça	20	1.222,17	16.800
Detergente Multiuso	16	367,75	4.800
Esponja Dupla Face	16	855,75	10.800
Flanela Branca	24	530,50	7.020
Guardanapo	24	650,08	11.000
Pano de Copa	24	100,75	1.200
Sabão de Coco	20	489,75	6.100

¹ ES = Estoque de Segurança.

² EC = Estoque de Consumo.

³ CMM = Consumo Médio Mensal.

⁴ QA = Quantidade de Aquisição.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados – COASAL

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo suprir as necessidades das diversas unidades administrativas e legislativas do Senado Federal. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois foi previamente padronizado, considerando que possui histórico de consumo consolidado, que reflete as necessidades da Casa. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que a cada ciclo de contratação, o item da presente aquisição é submetido a análises de padronização e especificação, ora pelo órgão técnico, ora pelas análises subsequentes, as quais, inclusive, limitam-se a ajustes pontuais, haja vista tratar-se de item comum do mercado, que não costuma sofrer significativas alterações quanto às características, à composição, à fabricação, dentre outros.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Nota(s) de Empenho que será(ão) substituída(s) com a contratação:

NE	Objeto	Término da vigência
NE 2674/2025	Aquisição de Material de Limpeza para as unidades administrativas e legislativas do Senado Federal.	15/06/2025
NE 2678/2025		
NE 2676/2025		
NE 2675/2025		
NE 2679/2025		
NE 2677/2025		

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados – COASAL

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum⁵, tendo em vista a sua baixa complexidade, não exigindo instalação especializada ou treinamento para uso. Além disso, os bens (i) estão amplamente disponíveis no mercado; (ii) são oferecidos por diversos fornecedores e (iii) possuem especificações claras (tais como composição, funcionalidade, embalagem, validade etc.), dispensando, portanto, a elaboração de projetos ou protótipos. Assim, entende-se que a natureza padronizada do objeto torna simples e direta a comparação não só dos preços, mas também da qualidade dos produtos ofertados, permitindo a adoção do pregão.

2.2.1.1. As especificações apresentadas são usuais e amplamente reconhecidas, podendo ser descritas de forma objetiva no edital e comparadas entre diferentes fornecedores. Dessa forma, a modalidade de contratação adotada é compatível com a natureza dos bens, considerando que sua especificação técnica não demanda solução personalizada, específica ou de natureza complexa.

2.2.1.2. A descrição detalhada das especificações encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A não adoção do Sistema de Registro de Preços se deve ao fato de que a Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados – COASAL possui previamente o quantitativo a ser demandada, além de dispor de recursos humanos e espaço suficiente para a estocagem de todo este quantitativo, evidenciando o não enquadramento nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração,

⁵ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados – COASAL

sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, visando à ampliação da competitividade no certame, uma vez que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não se admitirá a subcontratação de fornecimento de bens.

2.7.1.1. A vedação à subcontratação decorre do entendimento de que a contratação não possui quantidade ou especialização elevadas a ponto de justificar a subcontratação de outras empresas para a integral execução do objeto. Com efeito, a complexidade e o vulto do objeto são compatíveis com a capacidade da maioria dos potenciais fornecedores, os quais possuem condições de participar isoladamente do certame e adimplir integralmente o objeto. Por outro lado, a possibilidade de subcontratação do objeto poderia pôr em risco a competitividade da licitação, dado que permitiria que empresas se associem e não participem individualmente do certame.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados – COASAL

2.8.2. Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os itens/grupos cujo valor estimado se encontre abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

3.1.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.1.4. Qualificação econômico-financeira

3.1.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.1.4.2. A exigência da Certidão Negativa de Falência acima é razoável uma vez que visa demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, atende o disposto nos artigos 69 e 70, III, da Lei 14.133/2021, e, ainda, está em conformidade com a minuta-padrão de edital para contratações com entrega imediata.

3.1.4.3. Dispensa-se a exigência de Balanço Patrimonial do último exercício social, haja vista tratar-se de objeto com prazo de entrega de até 30 dias corridos, caracterizando-se entrega imediata. Não será, portanto, exigida comprovação de patrimônio líquido.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados – COASAL

3.2. Necessidade de apresentação de amostras

3.2.1. Será exigível a apresentação de amostras pelas licitantes.

3.2.2. A necessidade de sua exigência se deve a possível necessidade de se realizarem testes com os produtos a fim de verificação e compatibilização quanto ao material especificado neste documento, mais precisamente no Anexo I – Especificações Técnicas e Critérios e Práticas de Sustentabilidade.

3.2.3. A exigência de amostras se dará nos termos abaixo.

3.2.3.1. O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra correspondente a 01 (uma) unidade dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do certame, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

3.2.3.1.1. O prazo de entrega da amostra previsto acima poderá ser excepcionalmente dilatado, por igual período, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

3.2.3.2. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Patrimônio, que verificará, de forma objetiva, se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos neste Termo de Referência. Para tanto, as amostras poderão ser submetidas, conforme aplicável, a testes e verificações de natureza **física, funcional, operacional e de conformidade**, incluindo, mas não se limitando a: aferição de dimensões e peso; avaliação de resistência mecânica (como testes de queda); verificação de desempenho e eficiência de uso; inspeção de integridade e vedação de embalagens; conferência de rotulagem, composição, instruções de uso. Ao final, será emitido parecer quanto à aceitabilidade das amostras.

3.2.3.3. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, no Almoxarifado Central da Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados – COASAL/SPATR, situado na Via N2, Bloco 16, Brasília-DF, CEP 70.165-900. Telefones e e-mails para contato: (61) 3303-4425 / (61) 3303-4182 / almoxarifadocentral@senado.leg.br / spalmsfadm@senado.leg.br. Contendo: nome do fabricante, nome e referência do material, data de fabricação e número do pregão e do item.

3.2.3.4. Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

3.2.3.5. As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados – COASAL

3.2.3.6. As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco subtraídas do quantitativo total do objeto quando da entrega

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de nota de empenho, tendo em vista que a contratação será para compra com entrega imediata (até 30 dias corridos) e integral dos bens adquiridos, sem quaisquer obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, na forma do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A avença decorrente deste termo de referência terá vigência de 30(trinta) dias corridos ou até o recebimento definitivo do objeto, aquele que ocorrer por último.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Sugere-se a indicação da Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados – COASAL como gestora do ajuste a ser originado deste processo.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a contratada se dará através dos contatos dispostos no quadro a seguir.

Dados para Comunicação	
E-mail	almoxarifadocentral@senado.leg.br
	spalmsfadm@senado.leg.br
Ramais	4425/4182/2890





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados – COASAL

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.5. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.6. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.1.7. Responsabilizar-se por todo ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros (quando for o caso) desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.8. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. A ordem de fornecimento será emitida pelo gestor da avença e entregue à Contratada, via mensagem eletrônica.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados – COASAL

8.2. A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela Contratada diretamente do gestor da avença, a qual indicará detalhadamente local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

8.3. O(s) material(is) objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados do Senado Federal – COASAL/SPATR, situado na via N2, Bloco 16, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, telefone (61) 3303-4310 / (61) 3303-4182, ou em qualquer outra localidade, nas dependências do Senado Federal, a ser indicada pelo gestor, dentro das especificações, sendo que o(s) material(is) deverá(ão) estar isento(s) de amassamentos, avarias e quaisquer outros defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização.

8.3.1. A empresa ficará responsável pelo descarregamento do veículo que transportar os materiais, devendo acomodá-los em local designado pelo gestor do contrato.

8.4. A Contratada fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

8.5. O(s) material(is) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante e endereço.

8.6. O prazo de validade dos produtos é o que está indicado nas Especificações Técnicas (Anexo I). Para os itens cujas especificações técnicas não indiquem o prazo de validade, este deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do seu recebimento definitivo.

8.6.1. A Contratada se obriga, no prazo de validade do produto, a efetuar a substituição dos itens que apresentarem defeito de fabricação.

8.6.1.1. A Contratada ficará responsável por substituir o produto, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da manifestação do gestor do contrato.

8.6.1.2. Nos casos devidamente justificados, o prazo estabelecido no subitem anterior pode ser prorrogado por igual período mediante requerimento da contratada e anuência do gestor do contrato.

8.7. Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:

8.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados – COASAL

cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, ainda dentro do prazo de entrega definido em edital.

8.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, ainda dentro do prazo de entrega definido em edital.

8.8. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

8.9. Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.10. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido durante o seu prazo de validade, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do gestor.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados – COASAL

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

12. Condições de reajuste

12.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de *no mínimo 12 meses, conforme art. 74 do ADG nº 14/22*, a partir da data de celebração do ajuste.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso I do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, o valor estimado da





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados – COASAL

contratação se encontra abaixo do valor limite para dispensa de licitação, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

14. Plano de contratações

14.1. A aquisição está prevista na proposta orçamentária do exercício de 2026, conforme dados a seguir:

- Natureza de Despesa: 339030.
- Número do Plano de Contratações: 20260112.
- Título: Aquisição de Material de Limpeza.
- Data-limite de envio do TR à SADCON: fevereiro de 2026.

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Jordana das Graças de Oliveira dos Santos
Ajudante Parlamentar

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Nilson Silva de Assis
Chefe do SEPLSU

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Ahmed Izzat Hajar
Coordenador da COASAL em substituição

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Cassio Murilo Rocha
Diretor da SPATR





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR
Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados – COASAL

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Material de Limpeza				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações Técnicas	CATMAT
1	Unidade (Frasco 1L)	6.400	Álcool 46° Característica Técnicas: - Álcool etílico líquido hidratado, 46° INPM - não aromatizado, límpido, transparente e isento de resíduos; - Indicado para limpeza de superfícies em geral; - O produto deverá ser acondicionado em embalagem de plástico contendo 1000 ml; - Deverá estar em conformidade com Portaria INMETRO nº 460/2021; - O frasco deverá apresentar estabilidade quando colocado na vertical, e possuir tampa e rigidez que impeçam vazamento do produto quando o frasco, com tampa fechada, é pressionado manualmente e após sofrer queda livre de 1,20 m; - Reembalados em caixas de papelão resistente com no mínimo 12 (doze) unidades, devendo constar, quantidade e /ou peso líquido, e demais informações exigidas na Portaria INMETRO nº 460/2021; - As informações contidas na rotulagem devem ser visíveis ao olho nu e em cor constante da embalagem; - O rótulo deve apresentar o nome e ou/ marca do produto, categoria do produto, destinação do álcool, graduação alcoólica em graus INPM ou GL bem como a indicação do volume; - No quesito de segurança deve apresentar no rótulo as advertências gerais como recomendações de segurança, recomendações de uso, recomendações para vazamento do	390766





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados – COASAL

			frasco, advertências toxicológicas e finalmente recomendações para primeiros socorros; - Deve apresentar no frasco o lote de fabricação, indicação clara e precisa da validade e a data de fabricação do produto, nome do responsável técnico e o número de seu registro no conselho profissional. Apresentar também no frasco o nome, razão social, endereço e CNPJ da empresa que fez o envaseamento do produto; - Ostentar o Selo de Identificação da Conformidade, no âmbito do SBAC conforme Portaria nº 460/2021–INMETRO; - Validade restante na entrega de, no mínimo, 18 (dezoito) meses; - A Ficha com Dados de Segurança (FDS), nos termos da NBR 14725, deverá ser apresentada juntamente com a proposta. O envio da FDS é dispensável no caso das marcas de referência por já estarem disponíveis ao pregoeiro; - A fabricante deverá estar no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, o que poderá ser comprovado por meio de acesso ao sítio de consulta pública a Certificado de Regularidade do Ibama; - Marcas de referência: Itajá ou equivalente.	
2	Unidade (Frasco 500ml)	16.800	Detergente Líquido para louça Características técnicas - Detergente líquido neutro; - Embalado em garrafa plástica de 500 ml; - Não pode haver rebarbas na garrafa; - O produto deverá possuir glicerina na composição, comprovado na embalagem; - O produto deverá possuir ativo biodegradável em sua composição; - Deverá possuir funcionalidade anti-odor, comprovada na embalagem; - Validade e data de fabricação impressa na embalagem; - Validade restante na entrega de, no mínimo, 18 (dezoito) meses;	307034





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados – COASAL

			- O produto deverá ser inofensivo à pele e isento de partículas insolúveis ou material precipitado; - O frasco deverá apresentar estabilidade quando colocado na vertical, e possuir tampa e rigidez que impeçam vazamento do produto quando o frasco, com tampa fechada, é pressionado manualmente e após sofrer queda livre de 1,20 m; - O produto deverá observar os critérios de eficácia e segurança, comprovados pela regularidade (registro ou notificação) junto à ANVISA. A comprovação da regularização deve ser feita por meio de cópia da publicação do registro do produto no Diário Oficial da União (DOU), observada sua validade, ou a apresentação do Comunicado de Aceitação de Notificação, enviado à empresa pela ANVISA, consulta à internet da divulgação de Aceitação de Notificação disponível no sítio da ANVISA na internet ou estampado na embalagem; - O produto deverá possuir FDS (Ficha com Dados de Segurança) na forma da NBR 14725, que deverá ser enviada juntamente com a proposta. O envio da FDS é dispensável no caso das marcas de referência por já estarem disponíveis ao pregoeiro; - Deverá ser enviada imagem legível da embalagem, em especial a parte sobre a composição do produto. O envio da imagem é dispensável no caso das marcas de referência por já estarem disponíveis ao pregoeiro; - Marcas de referência: Minuano, Limpol ou equivalente.	
3	Frasco	4.800	Detergente Multiúso Características Técnicas: - Para uso geral com múltiplas funções como remover manchas e sujeiras, em fogões, geladeiras, pias, e demais superfícies laváveis; - Composição à base de álcool etoxilado, ou seja, deverá ser o primeiro na lista de componentes, comprovado na embalagem ou ficha técnica; - Embalado em garrafa plástica de 500 a 550 ml;	229722





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados – COASAL

			- Não pode haver rebarbas na garrafa; - Nome do químico responsável técnico e o número de seu registro no conselho profissional impresso na embalagem; - O frasco deverá apresentar estabilidade quando colocado na vertical, e possuir tampa e rigidez que impeçam vazamento do produto quando o frasco, com tampa fechada, é pressionado manualmente e após sofrer queda livre de 1,20 m; - Reembalados em caixas de papelão resistente com no mínimo 12 (doze) unidades, devendo constar, quantidade e /ou peso líquido, e demais informações exigidas na legislação em vigor; - As informações contidas na rotulagem devem ser visíveis a olho nu e em cor contrastante com a cor da embalagem; - A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade, data de fabricação e número de registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária); - Validade restante na entrega de, no mínimo, 18 (dezoito) meses; - O produto deverá possuir FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) na forma da NBR 14725 e ser enviada juntamente com a proposta; -O envio da FISPQ é dispensável no caso das marcas de referência por já estarem disponíveis ao pregoeiro; - Deverá ser enviado imagem legível da embalagem, em especial a parte sobre a composição do produto. O envio da imagem é dispensável no caso das marcas de referência por já estarem disponíveis ao pregoeiro; - O produto deverá ser isento de partículas insolúveis ou material precipitado; - Marcas de referência: Azulim ou equivalente.	
4	Unidade	10.800	Esponja Dupla Face	232372





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados – COASAL

			Características Técnicas: - Utilizada em limpeza geral em cozinhas industriais, restaurantes e similares e indústrias de alimentos, devendo ser capaz de remover resíduos e incrustações; - Esponja de limpeza constituída de duas faces, sendo uma em fibra sintética com material abrasivo e a outra em espuma de poliuretano com bactericida firmemente unidas com resina à prova d'água sem nenhum descolamento; - A esponja deverá ter propriedades antibacterianas comprovadas na embalagem ou descritivo técnico; - Deve possuir dupla ação: o lado de fibra sintética com material abrasivo atua na limpeza pesada, enquanto a espuma de poliuretano limpa a sujeira leve de peças delicadas como porcelana e vidros; - A parte abrasiva deverá ter no mínimo 6 mm de espessura, com corte e formato uniforme, sem vincos ou descolamento quando embebida e amassada; - Quando embebida em detergente, a esponja não deverá murchar, esfiapar-se ou soltar pedaços durante a esfregação; - Após embebida e amassada, a esponja deverá voltar ao formato original; - O produto deverá vir acondicionado em embalagem individual, em sacos plásticos transparentes, contendo as informações exigidas pela legislação em vigor; - Características geométricas: comprimento mínimo de 110 mm, largura mínima de 74 mm, espessura mínima de 22 mm; - O produto deverá manter suas características inalteradas, pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses a partir da data de entrega, caso o prazo de validade estabelecido pelo fabricante do produto ultrapasse o mínimo exigido, prevalecerá o maior; - Marcas de referência: Bettanin Super Pro 9410 ou equivalente.	
5	Unidade	7.020	Flanela Branca	299630





SENADO FEDERAL

Secretaria de Patrimônio - SPATR

Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados – COASAL

			Características Técnicas: - Flanela usada na copa para limpeza de pia e eletrodomésticos para tirar o pó a seco ou com água e sabão/detergente; - Deverá possuir características hidrofílicas que possibilitem secagem de superfícies molhadas; - Flanela de copa composto com no mínimo 90% algodão, medindo no mínimo 380 x 580 mm; - Gramatura de no mínimo 120 g/m²; - Na cor branca e de tecido que não libere tinta; - Acabamento costurado nas bordas e não deve conter falhas como linhas soltas; - Vir acondicionado em embalagem tipo em sacos plásticos transparentes; - Deverá apresentar a etiqueta do fabricante anexada à flanela ou na embalagem para que possa identificar as características do produto; - Marca de referência: São Joanense modelo Flanela Nova ou equivalente.	
6	Pacote (c/50 und)	11.000	Guardanapo Características Técnicas: - Folha simples; - Na cor branca, sem nenhum desenho; - Composto de fibras 100% naturais; - Formato 220 x 240 mm (tolerância +/- 10mm); - Não deve conter furos, materiais estranhos ou sujidades; - Embalado em pacotes plásticos contendo 50 unidades; - As informações contidas na rotulagem devem ser visíveis a olho nu e em cor contrastante com a cor da embalagem;	403521

